

Processo nº: 1167041
Natureza: Recurso Ordinário
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes
Recorrente: Olívio Quintão Vidigal Neto
Processo Principal: 1088850 – Denúncia
Ano Referência: 2024

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM),

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Olívio Quintão Vidigal Neto, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 27/02/2024, nos autos da Denúncia nº 1088850, de relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, que aplicou ao recorrente uma multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos moldes do art. 83, I, c/c o 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Conforme a Certidão Recursal (peça nº 07 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP), a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 14/03/2024 (peça nº 110 do SGAP do processo principal), tendo sido certificado que o prazo recursal se iniciou em 04/04/2024, considerando que a juntada dos Avisos de Recebimento dos Ofícios 4939, 4935 e 4942/2024-CADEL (peças 126/128, e que o presente recurso não é renovação de anterior.

A petição de nº 9000324300/2024, autuada como Recurso Ordinário, deu entrada nesta Corte em 04/04/2024, ou seja, dentro do prazo de 15 dias previsto nos artigos 334, 335 e 168 do Regimento Interno deste Tribunal. Logo, o presente recurso é tempestivo.

Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008), admito o processamento do Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, e ser a recorrente parte legítima.

Com fundamento no art. 336 do mesmo diploma regimental, encaminho os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer conclusivo em igual prazo.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 29 de abril de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)